

Sessão de 19/08/2020

ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 DO DIA 2020-08-19

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

01 TC-022674/026/16

Requerente(s): Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Assunto: Contrato celebrado entre Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA e Apoio Tecnologia Comércio e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de reforma/modernização, traslado e docagem da Lancha Paicará, operante na travessia de passageiros de Santos/Vicente de Carvalho (Guarujá), no valor de R\$4.806.093,02.

Responsável(is): Delson José Amador (Diretor-Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-06-19, que não conheceu da Ação de Rescisão proposta em face da decisão que negou provimento a Recurso Ordinário visando desconstituir acórdão da E. Primeira Câmara que, nos autos do TC-010132/026/10, julgou irregulares a licitação e o decorrente contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha(m): TC-010132/026/10.

Acompanha(m): TC-010132/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-03-20.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

02 TC-019298.989.19-5 (ref. TC-016509.989.19-0)

Agravante: Câmara Municipal de Votorantim.

Agravado: Despacho da E. Presidência publicado no D.O.E. de 02-09-19, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 230, caput, do Regimento Interno deste Tribunal,

processamento de consulta acerca da aplicabilidade do Decreto Federal nº 9.412/2018 as Municípios.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

03 TC-024720.989.19-3 (ref. TC-015257.989.19-4)

Agravante: Prefeitura Municipal de Guatapará.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 14-09-19, que indeferiu liminarmente o processamento de consulta acerca das providências a serem adotadas pela Administração após denegação de registro de atos de admissão de pessoal.

Advogado(s): Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 TC-001796/026/20

Embargante(s): Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no valor de R\$5.086.661,33.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito) e Ronaldo Queródia (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra decisão da E. Presidência, publicada no D.O.E. de 13-03-20, que negou provimento a Agravo interposto contra despacho, publicado no D.O.E. de 19-07-18, que indeferiu liminarmente a propositura de Ação de Rescisão de Julgado, nos termos do artigo 138, inciso IV, c.c. artigo 142, do Regimento Interno deste Tribunal.

Advogado(s): Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440) e outros.

Acompanha(m): TC-005033/026/18.

Acompanha(m): TC-005033/026/18.

Fiscalização atual: UR-7.

05 TC-000082/011/18

Embargante(s): Rosa Luchi Caldeira – Ex-Prefeita do Município de Valentim Gentil.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Rosa Luchi Caldeira (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-11-18, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho da E. Presidência que indeferiu liminarmente a propositura de Ação de Rescisão de Julgado, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Advogado(s): Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Elisabeth Fatima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148) e outros.

Acompanha(m): TC-002277/026/15 e TC-002277/126/15.

Acompanha(m): TC-002277/026/15 e TC-002277/126/15.

Fiscalização atual: UR-11.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-021403.989.19-7 (ref. TC-008929.989.16-8)

Recorrente(s): ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas,

lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no Município, no valor de R\$1.517.175,00.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Luciano Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luciano Alves da Silva (OAB/SP nº 176.923), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mariana Urbano Farias (OAB/SP nº 333.097), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

07 TC-021404.989.19-6 (ref. TC-009212.989.16-4)

Recorrente(s): ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no Município.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Luciano Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luciano Alves da Silva (OAB/SP nº 176.923), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mariana Urbano Farias (OAB/SP nº 333.097), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-021420.989.19-6 (ref. TC-009212.989.16-4)

Recorrente(s): Luciano Alves da Silva – Ex-Secretário Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos, para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no Município.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Luciano Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luciano Alves da Silva (OAB/SP nº 176.923), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mariana Urbano Farias (OAB/SP nº 333.097), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-021421.989.19-5 (ref. TC-008929.989.16-8)

Recorrente(s): Luciano Alves da Silva – Ex-Secretário Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de

materiais e equipamentos, para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no Município, no valor de R\$1.517.175,00.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Luciano Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luciano Alves da Silva (OAB/SP nº 176.923), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mariana Urbano Farias (OAB/SP nº 333.097), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

10 TC-024775.989.19-7 (ref. TC-009212.989.16-4 e TC-008929.989.16-8)

Recorrente(s): Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos, para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no Município, no valor de R\$1.517.175,00.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Luciano Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luciano Alves da Silva (OAB/SP nº 176.923), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mariana Urbano Farias (OAB/SP nº 333.097), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

11 TC-024734.989.19-7

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas, no valor de R\$7.034.898,80.

Responsável(is): Roberto Hamamoto e Gerson Moreira Romero (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 25-07-17, 10-08-17 e 27-09-17, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao Sr. Roberto Hamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 314.282), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica (OAB/SP nº 182.193) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-024859.989.19-6

Recorrente(s): Agro Comercial da Vargem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas, no valor de R\$7.034.898,80.

Responsável(is): Roberto Hamamoto e Gerson Moreira Romero (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 25-07-17, 10-08-17 e 27-09-17, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao Sr. Roberto Hamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 314.282), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica (OAB/SP nº 182.193) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-014715.989.17-4

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Representação formulada por R. da Conceição Pinto – ME, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14091/2014, da Prefeitura Municipal de Santos, objetivando o registro de preços para aquisição e instalação de playground em áreas de recreação escolar das unidades municipais de educação infantil.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-17, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrosia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR nº 43.852) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

14 TC-020799.989.19-9 (ref. TC-004501.989.16-4)

Recorrente(s): Mônica Fernandes Garcia – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cardoso.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Mônica Fernandes Garcia (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

PEDIDO DE REEXAME

15 TC-025720.989.19-3 (ref. TC-006625.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2017 .

Responsável(is): Antonio Marcos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 30-10-19.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Emerson Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

16 TC-008742.989.20-5 (ref. TC-006828.989.16-0)

Requerente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello e Carlos Eduardo Pereira da Silva (Prefeitos).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 12-12-19.
Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-14.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 TC-018194.989.20-8 (ref. TC-020889.989.19-0 e TC-005078.989.16-7)

Embargante(s): José Nelson de Barros – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Nelson de Barros (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 06-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818), Fábio Nunes Fernandes (OAB/SP nº 210.480), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-010284.989.19-1 (ref. TC-010074.989.16-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e T. F. de Carvalho - ME, objetivando a apresentação dos shows de "Titãs, Onze 20, Palavra Cantada, Marcos e Belutti, NX Zero, Turma do Pagode, Patati Patata e Banda Malta", no 10º Festival do Chocolate, no valor de R\$725.000,00.

Responsável(is): Sandro Aparecido Cassiano (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Máira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

19 TC-010285.989.19-0 (ref. TC-010221.989.16-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e T. F. de Carvalho – ME, objetivando a apresentação dos shows de "Titãs, Onze 20, Palavra Cantada, Marcos e Belutti, NX Zero, Turma do Pagode, Patati Patata e Banda Malta", no 10º Festival do Chocolate, no valor de R\$725.000,00.

Responsável(is): Sandro Aparecido Cassiano (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

20 TC-002153.989.20-7 (ref. TC-017604.989.16-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros, no valor de R\$8.098.684,87.

Responsável(is): José Ricci Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-20.

21 TC-002156.989.20-4 (ref. TC-000047.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros.

Responsável(is): André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 11-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-20.

22 TC-002157.989.20-3 (ref. TC-001562.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros.

Responsável(is): José Ricci Júnior, André Ricardo Vieira (Prefeitos), Antonio Carlos Doimo (Diretor) e Pedro Palma Neto (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis José Ricci Júnior e

André Ricardo Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-20.

23 TC-002262.989.20-5 (ref. TC-017604.989.16-0, TC-001562.989.17-8 e TC-000047.989.18-1)

Recorrente(s): André Ricardo Vieira – Prefeito do Município de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros, no valor de R\$8.098.684,87.

Responsável(is): José Ricci Júnior, André Ricardo Vieira (Prefeitos), Antonio Carlos Doimo (Diretor) e Pedro Palma Neto (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 11-12-17 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis José Ricci Júnior e André Ricardo Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-20.

24 TC-019985.989.19-3 (ref. TC-021449.989.17-7)

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e M&G Empreendimentos Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de engenharia para a construção do centro de eventos, com auditório, área para exposição e museu bíblico, sito à Rua do Pedregulho, s/nº - Vila Esperança, no valor de R\$3.078.880,00.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregular a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

25 TC-017470.989.19-5 (ref. TC-015380.989.18-6)

Recorrente(s): Wellington Machado de Moraes – Prefeito do Município de Sarapuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí e Transportes Irmãos Rosa Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de fretamento de 4 ônibus, para compor as rotas que farão o transporte de escolares na zona rural do município, no valor de R\$109.675,00.

Responsável(is): Wellington Machado de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregular a dispensa, o contrato e o termo aditivo de 26-09-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao(s) responsável(is), nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299) e outros

Fiscalização atual: UR-9.

26 TC-017472.989.19-3 (ref. TC-015364.989.18-6)

Recorrente(s): Welligton Machado de Moraes – Prefeito do Município de Sarapuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí e Transportes Irmãos Rosa Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de fretamento de 4 ônibus, para compor as rotas que farão o transporte de escolares na zona rural do município, no valor de R\$275.000,00.

Responsável(is): Wellington Machado de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregular a dispensa e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao(s) responsável(is), nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299) e outros

Fiscalização atual: UR-9.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 TC-3335.026.18-0

Embargante: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$22.525.619,04.

Responsáveis: Luciano José Barreiros e Antonio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-03-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que deu provimento parcial a Recurso Ordinário, afastando a condenação da entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, mantendo o decreto da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o valor de R\$975.696,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Brasileiro de Medeiros (OAB/SP nº 311.777), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Lucas Rebouças de Oliveira (OAB/SP nº 408.358), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Marcelo Gaspar Gomes Raffaini (OAB/SP nº 222.933), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

28 TC-018007.989.20-5 (ref. TC-024308.989.19-3, TC-009021.989.16-5, TC-010473.989.16-8, TC-013766.989.16-4, TC-013767.989.16-3, TC-013908.989.16-3, TC-009793.989.17-9 e TC-009795.989.17-7)

Embargante(s): Antônio Luiz Colucci – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Engebase Construção e Gerenciamento Ltda., objetivando a prestação de serviços para construção do novo Paço Municipal de Ilhabela, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$17.565.834,40.

Responsável(is): Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 30-10-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 05-03-16, 18-05-16, 20-07-16, 29-11-16 e 14-12-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1000 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado

Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242).

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-018503.989.20-4 (ref. TC-025411.989.19-7 e TC-004787.989.16-9)

Embargante(s): Câmara do Município de Uchoa.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Jurandir Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento do valor impugnado.

Advogado(s): Clésio Medeiros Junior (OAB/SP nº 316.100) e Isabela Maria Candolo Birolli dos Santos (OAB/SP nº 219.563).

Fiscalização atual: UR-8.

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-000446/009/12

Recorrente(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Ellenco Construções Ltda., objetivando a execução de obras de recapeamento e capeamento asfáltico, além de serviços complementares, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários, no valor de R\$165.097,21.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, assim como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

31 TC-034052/026/11

Recorrente(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Representação formulada pela Arvek Técnica e Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 08/11, promovida pelo Executivo Municipal de Boituva, objetivando a execução de obras de recapeamento e capeamento asfáltico, além de serviços complementares, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-17, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

PEDIDO DE REEXAME

32 TC-008805.989.20-9 (ref. TC-006402.989.16-4)

Requerente(s): Prefeitura do Município de Irapuru.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Silvio Ushijima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 07-01-20.

Advogado(s): Charles Cassio Silva (OAB/SP nº 343.693). 3436

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

33 TC-021993.989.19-3 (ref. TC-006604.989.16-0)

Requerente(s): Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito do Município de Valentim Gentil.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-10-19.

Advogado(s): Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043) e Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-08-20.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 TC-018442.989.20-8 (ref. TC-001788.989.20-0 e TC-005764.989.16-6)

Embargante(s): Câmara Municipal de Iperó.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Sérgio Poli Simon (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747) e Lucas Aveiro Lima (OAB/SP nº 331.064).

Fiscalização atual: UR-9.

35 TC-018616.989.20-8 (ref. TC-018394.989.19-8 e TC-006261.989.16-4)

Embargante(s): Roberto Carlos do Nascimento Tito – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Roberto Carlos do Nascimento Tito (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 31-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-017722.989.19-1 (ref. TC-007938.989.17-5, TC-007944.989.17-7 e TC-007948.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e as empresas K Fabril Ltda., D. Basseto Magazine – ME e Rótulo Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda. – ME, objetivando o registro de preços para aquisição de kit de material escolar atendendo as necessidades dos alunos das escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental para o ano letivo de 2013, em atendimento à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos valores de R\$3.032.820,00, R\$124.992,00 e R\$2.652.940,80.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial e as atas de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Melissa de Souza Oliveira Lima (OAB/SP nº 163.463), Frank Willian Miranda Lima (OAB/SP nº 155.353), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

37 TC-008305.989.19-6 (ref. TC-014455.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Representação formulada pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, acerca de possíveis irregularidades na aplicação, pela Prefeitura Municipal de Conchas, dos recursos oriundos de convênios e outras modalidades relacionadas à educação e/ou saúde, mediante a verificação dos Pregões Presenciais nº 19/14 (prestação de serviços em hospital municipal), nº 18/18 (locação de veículos) e nº 22/15 (prestação de serviços laboratoriais), e decorrentes contratos.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

38 TC-008306.989.19-5 (ref. TC-016912.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Analysis Laboratório de Análises Clínicas Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços técnicos de exames laboratoriais para atendimento aos usuários SUS (Sistema Único de Saúde), da Rede de Atenção Básica e Hospital Municipal de Conchas, conforme Tabela SUS, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, no valor de R\$183.000,00.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregulares o pregão presencial nº 22/15 e o contrato.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

39 TC-008307.989.19-4 (ref. TC-016914.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos (básico tipo passeio; utilitário tipo van) para transporte de passageiros, no valor de R\$536.400,00.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou regulares o pregão presencial nº 18/18 e o contrato, e irregulares os termos aditivos de 18-08-16, 07-06-17 e 18-08-17.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

40 TC-008308.989.19-3 (ref. TC-016915.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas, no valor de R\$2.369.999,75.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregulares o pregão presencial nº 19/14 e o contrato.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

41 TC-008309.989.19-2 (ref. TC-016967.989.17-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Viação Calvipe Ltda., objetivando a locação de veículos (micro-ônibus e ônibus) para transporte de passageiros, no valor de R\$100.850,00.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou regulares o pregão presencial nº 18/18 e o contrato, e irregulares os termos aditivos de 18-07-16 e 18-08-16.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043) e , Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

42 TC-008311.989.19-8 (ref. TC-017111.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Analysis Laboratório de Análises Clínicas Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços técnicos de exames laboratoriais para atendimento aos usuários SUS (Sistema Unico de Saúde), da Rede de Atenção Básica e Hospital Municipal de Conchas, conforme Tabela SUS, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 09-12-16.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

43 TC-008312.989.19-7 (ref. TC-017114.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos (básico tipo passeio; utilitário tipo van) para transporte de passageiros.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 18-08-16.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

44 TC-008313.989.19-6 (ref. TC-017115.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos (básico tipo passeio; utilitário tipo van) para transporte de passageiros.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 07-06-17.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

45 TC-008314.989.19-5 (ref. TC-017116.989.17-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 01-08-14.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

46 TC-008315.989.19-4 (ref. TC-017117.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Viação Calvipe Ltda., objetivando a locação de veículos (micro-ônibus e ônibus) para transporte de passageiros.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 18-07-16.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

47 TC-008316.989.19-3 (ref. TC-017118.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para

atuação no Hospital Municipal de Conchas.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 13-07-15.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

48 TC-008317.989.19-2 (ref. TC-017119.989.17-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Viação Calvipe Ltda., objetivando a locação de veículos (micro-ônibus e ônibus) para transporte de passageiros.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 18-08-16.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

49 TC-008318.989.19-1 (ref. TC-017120.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 14-07-17.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

50 TC-008319.989.19-0 (ref. TC-017121.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos (básico tipo passeio; utilitário tipo van) para transporte de passageiros.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 18-08-17.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

51 TC-008320.989.19-7 (ref. TC-017122.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 13-07-16.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

52 TC-008321.989.19-6 (ref. TC-016914.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos (básico tipo passeio; utilitário tipo van) para transporte de passageiros, no valor de R\$536.400,00.

Responsável(is): Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou regulares o pregão presencial nº 18/18 e o contrato, e irregulares os termos aditivos de 18-08-16, 07-06-17 e 18-08-17.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

53 TC-017680.989.20-9 (ref. TC-026055.989.19-8 e TC-003007.989.14-8)

Embargante(s): Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Representação formulada por Cristiane Aparecida Siqueira, munícipe de Pompéia, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de Fátima Tereza Prizão Botter, sem licitação, para confecção de faixas institucionais, impressão digital, adesivos, banners, painéis, placas de sinalização, serviços de pinturas decorativas, letras e outros, no valor de R\$74.078,70, exercícios de 2010 a 2013.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, rejeitando o pedido de arquivamento da Representação sem apreciação de mérito, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 03-12-19, que julgou que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Márcio de Sales Pomplona (OAB/SP nº 219.381).

Fiscalização atual: UR-4.

54 TC-017672.989.20-9 (ref. TC-001355.989.20-3, TC-006122.989.19-7 e TC-004231.989.16-1)

Embargante(s): Marcos Slobodticov – Ex-Prefeito do Município de Rancheira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rancheira, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(s): Marcos Slobodticov (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-07-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-18.

Advogado(s): Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Paulo Henrique

Adomaitis (OAB/SP nº 150.180), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Lúcio Monteiro Júnior (OAB/SP nº 240.384), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos (OAB/SP nº 228.546), Gabryela Dias Roma Cavalcante (OAB/SP nº 322.783), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), Fernanda Kominich Gonçalves (OAB/SP nº 293.256) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

RECURSO ORDINÁRIO

55 TC-011946.989.17-5 (ref. TC-004130.989.15-5)

Recorrente(s): Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Policastro e Associados Administrações Artísticas Ltda., objetivando as apresentações artísticas da dupla sertaneja Hugo & Tiago, acompanhada de sua banda, com duração aproximada de uma hora e trinta minutos, no valor de R\$35.000,00.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-1.

AÇÃO DE REVISÃO

56 TC-005694/026/18

Autor(es): Carlos Alberto Taino Junior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIPAS.

Assunto: Contas Anuais do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIPAS, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Carlos Alberto Taino Junior (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-02-14, que julgou irregulares as contas anuais consignadas no TC-000622/026/11, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Aparecido de Melo (OAB/SP nº 80.060), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Acompanha(m): TC-000622/026/11 e TC-000622/126/11.

Acompanha(m): TC-000622/026/11 e TC-000622/126/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

PEDIDO DE REEXAME

57 TC-023659.989.19-8 (ref. TC-006508.989.16-7)

Requerente(s): Prefeitura do Município de Populina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Populina, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Adauto Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 24-09-19.

Advogado(s): Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-11.

58 TC-008863.989.20-8 (ref. TC-006837.989.16)

Requerente(s): Edgar de Souza – Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Edgar de Souza (Prefeito) e Carlos Alberto Daher (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-01-20.

Advogado(s): Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

59 TC-000263/010/12

Embargante(s): Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município, no valor de R\$89.712.834,00.

Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 31-10-19, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-08-14, apenas para julgar improcedente a representação, mantendo-se no mais inalterado o acórdão que julgou irregulares a concorrência, o termo contratual e atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089) e outros.

Acompanha(m): TC-001727/010/11, TC-043791/026/10, TC-043794/026/10, TC010824/026/11, TC-032838/026/10 e TC-006168/026/11.

Acompanha(m): TC-001727/010/11, TC-043791/026/10, TC-043794/026/10, TC010824/026/11, TC-032838/026/10 e TC-006168/026/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

60 TC-000771/026/15

Embargante(s): Claudedir Rodrigues Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Assis.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Claudedir Rodrigues Martins (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-20, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário apenas para afastar a multa e a determinação de ressarcimento ao erário, mantendo-se no mais inalterada a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Daniel Alexandre Bueno (OAB/SP nº 161.222) e Durvalino Binato Neto (OAB/SP nº 264.447).

Acompanha(m): TC-000771/126/15.
Acompanha(m): TC-000771/126/15.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-4.

61 TC-021677/026/13

Embargante(s): Fundação do ABC - FUABC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação do ABC - FUABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria da Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, no valor de R\$36.058.321,01.

Responsável(is): Lumena Almeida Castro Furtado (Secretária Municipal) e Adriana Helena de Almeida (Superintendente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-01-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-05-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

62 TC-023351/026/13 (ref. TC-012323/026/15, TC-023352/026/13, TC-030523/026/13, TC-004046/026/19, TC-000421/026/20, TC-000731/026/20 e TC-009447/026/15)

Embargante(s): Auto Viação Urubupungá Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Auto Viação Urubupungá Ltda., objetivando a prestação e exploração de serviços no sistema de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município, no valor de R\$84.350.295,00.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-01-20, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário apenas para suprimir a multa imposta ao responsável, mantendo a parte da decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-04-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

63 TC-023352/026/13

Embargante: Viação Osasco Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Viação Osasco Ltda., objetivando a prestação e exploração de serviços no sistema de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município, no valor de R\$44.962.200,00.

Responsável: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-01-20, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário apenas para suprimir a multa imposta ao responsável, mantendo a parte da decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-04-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

RECURSO ORDINÁRIO

64 TC-020980.989.19-8

Recorrente: Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Sítio Ecológico Mar Mar Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços em projetos educacionais pedagógicos para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$1.380.000,00.

Responsáveis: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito), Aparecida da Graça Carlos e Gilberto Marcelino (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao Sr. Sérgio Ribeiro Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 13 de Setembro de 2020

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL